



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 230

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

AVISO - Esta Edição será acompanhada de Suplemento**SUMÁRIO**

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	13	
Vice-Governadoria.....		13	
Secretaria de Estado de Governo		13	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		13	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	14	22
Secretaria de Estado de Educação.....	9	14	
Secretaria de Estado de Saúde	9	15	24
Secretaria de Estado de Ação Social.....	10	16.	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	10	17	25
Secretaria de Estado de Transportes		18	26
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	10	18	26
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			26
Polícia Civil do Distrito Federal	10		
Polícia Militar do Distrito Federal.....		18	
Secretaria de Estado de Cultura		18	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico			27
Secretaria de Estado de Comunicação Social		19	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	11		27
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	11	19	
Secretaria de Estado de Trabalho.....	11		
Secretaria de Estado de Solidariedade.....		19	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	11	19	27
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico.....		21	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios....	12		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			28
Ineditoriais.....			28

SEÇÃO I**ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEI Nº 3.230, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria na estrutura administrativa do Distrito Federal a gerência de Ponte Alta, vinculada à Administração que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa do Distrito Federal a gerência do Núcleo Rural de Ponte Alta, vinculada à Administração Regional do Gama – RA II.

Art. 2º A estrutura administrativa da gerência é a seguinte:

I – Gerente;

II – Chefe de Aprovação, Licenciamento e Fiscalização;

III – Chefe de Obras e Serviços Públicos;

IV – Assistente.

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos comissionados na estrutura administrativa daquela gerência:

I – Um Gerente, DFG-14;

II – Um Chefe de Aprovação, Licenciamento e Fiscalização, DFG-12;

III - Um Chefe de Obras e Serviços Públicos, DFG-12; e.

IV – Um Assistente, DFA – 10.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento da Administração Regional do Gama.

Art. 5º A Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais editará regimento com a

competência da unidade orgânica e atribuições dos cargos comissionados criados por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.164, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003(*)

Constitui Grupo de Trabalho que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho para:

I – propor áreas de estudo para criação de novos Setores Habitacionais;

II – elaborar termos de referência para subsidiar estudos urbanísticos de Setores Habitacionais;

III – definir quais os estudos urbanísticos de Setores Habitacionais que deverão ser elaborados prioritariamente; e

IV - propor procedimentos para agilizar a aprovação de estudos urbanísticos e ambientais e de projetos urbanísticos e complementares de Setores Habitacionais já contratados.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o presente Decreto será composto pelos seguintes representantes:

I – THAÍS WALDOW DE SOUZA BARROS, matrícula 30.515-4, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH;

II – VALDO CÉSAR D. DE CARVALHO, matrícula 444-8, da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;

III – VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES, matrícula 113.106-0, da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;

IV – LORENA REBELO DE ARAÚJO, matrícula 110.482-9, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH; e

V – LELIA BARBOSA DE SOUZA SÁ, matrícula 50.098-4, da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convocar representantes de outros órgãos da administração direta ou indireta do GDF, para prestar esclarecimentos e participar de decisões, quando julgar conveniente.

Art. 5º As determinações constantes deste Decreto deverão ser cumpridas no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de outubro de 2003.
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, no DODF nº 204, de 21 de outubro de 2003, pág. 2.

DECRETO Nº 24.253, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 567.204,00 (quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 097.001.142/2003 e 097.001.143/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal e Região Administrativa III - Taguatinga crédito suplementar, no valor de R\$ 567.204,00 (quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e quatro reais), para atender as programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação total e parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2003.
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO N.º 24.253					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200204/20204	22208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL		147.204	
26.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES			
REF. 000773	0151	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO	33.90.30 220	9.640	
			33.90.39 220	50.000	59.640
26.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
REF. 000367	0048	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO	33.90.39 100	40.000	40.000
26.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA			
REF. 000776	0051	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA COMPANHIA DO METROPOLITANO	33.90.39 220	30.000	
			33.90.92 220	8.564	38.564
26.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA			
REF. 000777	0033	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DO METROPOLITANO	33.90.39 220	9.000	9.000
190104/00001	38104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II – GAMA		50.000	
04.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA			
REF. 000783	0052	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	33.90.30 120	50.000	50.000
190105/00001	38105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III – TAGUATINGA		80.000	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF. 000305	0145	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.39 120	80.000	80.000
190107/00001	38107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO		40.000	
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
REF. 000533	0149	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	33.90.39 120	40.000	40.000
190111/00001	38111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX – CEILÂNDIA		20.000	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF. 000816	0179	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	33.90.39 120	20.000	20.000
190117/00001	38117	REGIÃO ADMINISTRATIVA XV – RECANTO DAS EMAS		150.000	
15.451.0700.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO			
REF. 000218	0015	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DO EMAS	44.90.51 120	150.000	150.000
190121/00001	38121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX – CANDANGOLÂNDIA		80.000	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF. 000599	0165	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA	33.90.39 120	80.000	80.000
2003AC00626				80.000	80.000
				TOTAL	567.204

ANEXO II					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO N.º 24.253					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

200204/20204	22208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL		147.204	
26.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF. 000774	0177	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO	33.90.39 220	20.200	
			33.90.47 100	40.000	
			33.90.47 220	50.000	110.200
26.453.2800.2756		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO			
REF. 000376	0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30 220	37.004	37.004
190105/00001	38105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III – TAGUATINGA		420.000	
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			

REF. 000301	0140	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.39	120	150.000	150.000
15.451.0700.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
REF. 000355	0019	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	44.90.51	120	120.000	120.000
15.452.3100.1763		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
REF. 000313	0008	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.39	120	150.000	150.000
2003AC00626					TOTAL	567.204

E.M. N.º 020/GAB/CGDF
Brasília, 19 de novembro de 2003

Senhor Governador,

1. Cumprimentando-o, tenho a honra de vir à elevada presença de Vossa Excelência para apresentar, dentro do prazo fixado, que se escoará em 21 do corrente, o Relatório Final emitido pelo Grupo de Trabalho coordenado pelo Ouvidor-Chefe desta Corregedoria-Geral do Distrito Federal, Dr. Sérgio Pedreira, e integrado por 14 (quatorze) membros, representantes de 11 (onze) diferentes órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, cuja instituição, efetivada pela Portaria CGDF nº 05, de 21 de outubro de 2003, foi determinada pelo art. 1º, II, do Decreto nº 24.137, de 09 de outubro de 2003, “com o objeto de definir e propor, no prazo de 30 dias, a implementação de todas as medidas administrativas ou judiciais que se façam necessárias à regularização total e desobstrução da mesma Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE Parque JK”.

2. Estas são as proposições oferecidas pelo aludido Relatório:

“20. Após serem discutidas todas as nuances que envolvem este complexo assunto, os participantes aprovaram proposta de encaminhamento, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, das seguintes sugestões:

- a) a SEMARH e a COMPARQUES, após os estudos necessários, elaborarão minuta de Projeto de Lei corrigindo o equívoco contido na Lei nº 1.002, de 02/01/1996 (Anexo 1), ao criar a Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE Parque JK, recriando-se as Unidades de Conservação de Múltiplo Uso ou Parques Ecológicos (prazo: 30 dias);
- b) a SEFAU, a TERRACAP e o SIV-SOLO ficarão incumbidos de dar prosseguimento às medidas de contenção, iniciadas pela TERRACAP e COMPARQUES na área das chácaras 27 e 28, que impeçam o avanço das ocupações dentro da ARIE, com o objetivo de proteger as parcelas do terreno ainda não invadidas (prazo: 30 dias);
- c) a SEMARH e a COMPARQUES definirão os limites a serem protegidos, entendido que elas abrangerão, inclusive, as áreas cujo percentual de declive estejam em desacordo com aqueles determinados pela legislação (prazo: 30 dias);
- d) a SEFAU, a TERRACAP e o SIV-SOLO coordenarão a total desocupação das áreas cujas características se encontram enumeradas na alínea “c”, retro;
- e) a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PRGDF e as Administrações Regionais, cujas respectivas jurisdições territoriais estejam envolvidas, adotarão os procedimentos legais cabíveis com o objetivo de regularizar a situação dos chacareiros/legítimos ocupantes que não parcelaram suas terras (prazo: 30 dias);
- f) a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH participará dos trabalhos, sempre que afetarem a sua área de competência;
- g) a SEMARH ficará incumbida de coordenar os trabalhos de recuperação imediata das áreas beneficiadas pelas medidas de contenção das invasões, inclusive com a imposição das competentes penalidades;
- h) a SEFAU, o SIV-SOLO e as Administrações Regionais envolvidas adotarão imediatas medidas para manter efetiva vigilância e fiscalização nas áreas em questão, de modo a coibir novas invasões;
- i) a SEFAU, a TERRACAP, a SEDUH e as Administrações Regionais, sob coordenação da primeira e em trabalho de mutirão, efetuarão o inventário dos reais ocupantes e da situação das edificações existentes, inclusive o estágio das obras de construção civil, não somente para subsidiar estudos sobre as ações a serem adotadas com relação às áreas habitadas, mas também para orientar futuras ações da fiscalização, verificando, também, se o ocupante possui outro imóvel no Distrito Federal, cabendo aos interessados apresentar os documentos de que dispõem, inclusive recibos e contratos particulares de transferência de posse (prazo: 45 dias);

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

j) reativação da Força-Tarefa durante as ações de inventário, sempre que necessária para coibir a ação de oportunistas e especuladores na expectativa de regularização das parcelas que invadiram; k) a SEDUH designará Grupo de Trabalho composto pela SEFAU, SEAPA, TERRACAP e SIV-SOLO, para analisar e estabelecer metodologia de classificação dos diferentes tipos de situação dos moradores alcançados pelo inventário, bem como propor ações passíveis de serem colocadas em prática com o objetivo de resolver a questão de que se trata; (prazo: 30 dias); l) far-se-á imediata divulgação pública das medidas autorizadas, pela Secretaria de Estado de Comunicação Social.

Em 14 de novembro de 2003
SÉRGIO JOSÉ AMÉRICO PEDREIRA
JOSIR LAUTERT WALENDORFF
CASSIMIRO MARQUES DE OLIVEIRA
JOSÉ DA LUZ ARAÚJO
LORENA RABELO DE ARAÚJO
NANCY RORIZ SOLETTI
ÊNIO DUTRA FERNANDES DA SILVA
PAULO ROGÉRIO DE PAIVA FONSECA
ADEMAR FRANCISCO SANTOS DE CERQUEIRA
SÉRGIO AUGUSTO PUHLE
MARCELO SOUZA ROCHA
JOIRSON SIQUEIRA FREITAS
MARCELINO LUIZ DA SILVA
ROGÉRIO AMARAL”

3. A Corregedoria-Geral do Distrito Federal pede vênha a Vossa Excelência para dizer que concorda integralmente com as proposições apresentadas pelo aludido Grupo de Trabalho e, por isso, solicita digne-se examinar a possibilidade de aprovar a sua total implementação. Atenciosamente,

ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES
Secretária de Estado
Corregedora-Geral do Distrito Federal

De acordo.
Brasília, 25 de novembro de 2003.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CONSULTORIA JURÍDICA CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003

Estabelece Normas Gerais de Ação da Seção de Apoio Operacional e da Seção de Expediente do Gabinete do Diretor-Geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR e dá outras providências.

O Diretor-Geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, do Dec. nº 22.490, de 19 de dezembro de 2001 e a Lei nº 2.797, de 18 de outubro de 2001, resolve:

Art. 1º - À Seção de Apoio Operacional, diretamente subordinada ao Gabinete do Diretor-Geral, cabe exercer as seguintes atividades:

- I - prestar apoio operacional a todas as unidades orgânicas do CEAJUR;
 - II - supervisionar e controlar as atividades relativas a material, a patrimônio, a transporte e serviços gerais e a informática;
 - III - apoiar os Núcleos do CEAJUR nos assuntos de competência da Seção;
 - IV - organizar e manter arquivo de registro patrimonial de bens móveis e imóveis distribuídos e sob responsabilidade do CEAJUR;
 - V - controlar a movimentação de material de consumo;
 - VI - propor aquisição e alienação de material;
 - VII - manter registro de todos os veículos à disposição do CEAJUR e exercer o controle sobre os mesmos;
 - VIII - controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes;
 - IX - zelar pela guarda e conservação dos veículos, equipamentos e ferramentas;
 - X - executar pequenos serviços (manutenção preventiva) inerentes à manutenção e à conservação dos veículos;
 - XI - elaborar escalas de serviço e controlar a frequência do pessoal da Seção;
 - XII - atender e observar as instruções e diretrizes emanadas do órgão central do sistema de transportes internos do Distrito Federal;
 - XIII - programar, orientar e controlar as atividades inerentes à limpeza, à vigilância e à segurança da sede do CEAJUR;
 - XIV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas.
- Art. 2º - Ao Chefe da Seção de Apoio Operacional cabe exercer as seguintes atividades:
- I - planejar, organizar, coordenar e controlar todas as atividades da Seção de Apoio Operacional elencadas no artigo anterior;
 - II - responsabilizar-se pelas ações da Seção;
 - III - zelar e manter arquivos de controle do patrimônio e do material de consumo sob sua responsabilidade;

- IV - providenciar e manter atualizada a documentação, legislação e normas indispensáveis ao perfeito funcionamento de sua Seção, nos termos desta Ordem de Serviço;
 - XV - elaborar e apresentar ao Diretor-Geral, até o dia 10 do mês subsequente, relatório mensal completo e detalhado de todas as atividades da Seção, incluindo-se informações detalhadas da situação patrimonial, da movimentação do material de consumo, da situação dos veículos em uso pelo CEAJUR, do consumo e da existência de combustível etc. ;
 - V - executar outras atividades que lhe forem conferidas.
- Art. 3º - À Seção de Expediente do Gabinete, diretamente subordinada ao Gabinete do Diretor-Geral, cabe exercer as seguintes atividades:
- I - organizar, protocolar, distribuir e preparar a documentação recebida ou expedida pela sede do CEAJUR;
 - II - executar e controlar as atividades de reprografia;
 - II - executar outras atividades que lhe forem determinadas.
- Art. 4º - Ao Chefe da Seção de Expediente do Gabinete cabe exercer as seguintes atividades:
- I - planejar, organizar, coordenar e controlar todas as atividades da Seção de Expediente do Gabinete elencadas no artigo anterior;
 - II - responsabilizar-se pelas ações da Seção;
 - III - elaborar e apresentar ao Diretor-Geral, até o dia 10 do mês subsequente, relatório mensal completo e detalhado de todas as atividades da Seção;
 - IV - executar outras atividades que lhe forem conferidas.
- Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO CHAGAS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 68, II, e no artigo 70, II, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994; no inciso VII, §1º, do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de Dezembro de 1985, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26 de Novembro de 2001, e, ainda, considerando o que consta do Processo nº 048.005.359/2003 declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA o automóvel FORD/FIESTA, ano de fabricação 1999/1999, chassi nº 9BFZZZFDAXB270958, placa JFM9475, em razão do preenchimento das condições e requisitos legais.

A não satisfação superveniente das condições e requisitos exigidos ensejará a cobrança do respectivo tributo.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 68, II, e no artigo 70, II, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994; no inciso VII, §1º, do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de Dezembro de 1985, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26 de Novembro de 2001, e, ainda, considerando o que consta do Processo nº 048.003.744/2003 declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA o automóvel TOYOTA/COROLLA XEI, ano de fabricação 2000/2001, chassi nº 9BR53AEB215524666, placa JFY1759, em razão do preenchimento das condições e requisitos legais.

A não satisfação superveniente das condições e requisitos exigidos ensejará a cobrança do respectivo tributo.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 68, II, e no artigo 70, II, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994; no inciso VII, §1º, do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de Dezembro de 1985, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26 de Novembro de 2001, e, ainda, considerando o que consta do Processo nº 048.003.771/2003 declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA o automóvel GM/ASTRA SEDAN, ano de fabricação 2001/2002, chassi nº 9BGTT69B02B120879, placa JGH5480, em razão do preenchimento das condições e requisitos legais.

A não satisfação superveniente das condições e requisitos exigidos ensejará a cobrança do respectivo tributo.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 68, II, e no artigo 70, II, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994;

no inciso VII, §1º, do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de Dezembro de 1985, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26 de Novembro de 2001, e, ainda, considerando o que consta do Processo nº 048.002.057/2003 declara:

Isto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA o automóvel HONDA CIVIC LX, ano de fabricação 2001/2002, chassi nº 93HES16502Z103080, placa JGF9109, em razão do preenchimento das condições e requisitos legais.

A não satisfação superveniente das condições e requisitos exigidos ensejará a cobrança do respectivo tributo.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Isto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 68, II, e no artigo 70, II, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994; no inciso VII, §1º, do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de Dezembro de 1985, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26 de Novembro de 2001, e, ainda, considerando o que consta do Processo nº 048.003.230/2003 declara:

Isto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA o automóvel FIESTA/FORD, ano de fabricação 2003/2003, chassi nº 9BFZF16N938092512, placa JGF7624, em razão do preenchimento das condições e requisitos legais.

A não satisfação superveniente das condições e requisitos exigidos ensejará a cobrança do respectivo tributo.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Isto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 68, II, e no artigo 70, II, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994; no inciso VII, §1º, do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de Dezembro de 1985, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26 de Novembro de 2001, e, ainda, considerando o que consta do Processo nº 048.006.826/2003 declara:

Isto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA o automóvel TOYOTA/COROLLA XEI 1.8VVT, ano de fabricação 2003/2003, chassi nº 9BR53ZEC238528403, placa JGF7624, em razão do preenchimento das condições e requisitos legais.

A não satisfação superveniente das condições e requisitos exigidos ensejará a cobrança do respectivo tributo.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Isto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 68, II, e no artigo 70, II, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994; no inciso VII, §1º, do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de Dezembro de 1985, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26 de Novembro de 2001, e, ainda, considerando o que consta do Processo nº 048.002.989/2003 declara:

Isto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA o automóvel TOYOTA/COROLLA XEI, ano de fabricação 2000/2001, chassi nº 9BR53AEB215522433, placa JFW6278, em razão do preenchimento das condições e requisitos legais.

A não satisfação superveniente das condições e requisitos exigidos ensejará a cobrança do respectivo tributo.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Isto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 68, II, e no artigo 70, II, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994; no inciso VII, §1º, do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de Dezembro de 1985, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26 de Novembro de 2001, e, ainda, considerando o que consta do Processo nº 048.003.925/2003 declara:

Isto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA o automóvel GM/CORSA GL 1.6, ano de fabricação 1997/1998, chassi nº 9BGSE19NWVC632592, placa JEY7899, em razão do preenchimento das condições e requisitos legais.

A não satisfação superveniente das condições e requisitos exigidos ensejará a cobrança do respectivo tributo.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Isto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 68, II, e no artigo 70, II, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994;

no inciso VII, §1º, do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de Dezembro de 1985, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26 de Novembro de 2001, e, ainda, considerando o que consta do Processo nº 048.003.260/2003 declara:

Isto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA o automóvel HONDA/CIVIC LX, ano de fabricação 2001/2002, chassi nº 93HES16502Z106013, placa JGG0890, em razão do preenchimento das condições e requisitos legais.

A não satisfação superveniente das condições e requisitos exigidos ensejará a cobrança do respectivo tributo.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Isto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 68, II, e no artigo 70, II, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994; no inciso VII, §1º, do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de Dezembro de 1985, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26 de Novembro de 2001, e, ainda, considerando o que consta do Processo nº 048.004.092/2003 declara:

Isto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA o automóvel M.BENZ/A190, ano de fabricação 2001/2002, chassi nº 9BMMF32E52A038944, placa JGH6690, em razão do preenchimento das condições e requisitos legais.

A não satisfação superveniente das condições e requisitos exigidos ensejará a cobrança do respectivo tributo.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Isto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 68, II, e no artigo 70, II, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994; no inciso VII, §1º, do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de Dezembro de 1985, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26 de Novembro de 2001, e, ainda, considerando o que consta do Processo nº 048.002.287/2003 declara:

Isto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA o automóvel GM/CORSA SUPER, ano de fabricação 2002/2002, chassi nº 9BGSD19N02B197076, placa JGB1934, em razão do preenchimento das condições e requisitos legais.

A não satisfação superveniente das condições e requisitos exigidos ensejará a cobrança do respectivo tributo.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Isto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 68, II, e no artigo 70, II, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994; no inciso VII, §1º, do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de Dezembro de 1985, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26 de Novembro de 2001, e, ainda, considerando o que consta do Processo nº 043.001.700/2003 declara:

Isto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA o automóvel HONDA/CIVIC LX, ano de fabricação 2000/2000, chassi nº 93HEJ6640YZ418618, placa JFX5718, em razão do preenchimento das condições e requisitos legais.

A não satisfação superveniente das condições e requisitos exigidos ensejará a cobrança do respectivo tributo.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de novembro de 2003

PROCESSO: 040.004.873/2000 (042.001.376/2002, 042.002.146/2003 e 030.005.470/2003); INTERESSADO: STO ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL - TARE; EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. TERMO DE ACORDO REGIME ESPECIAL. MANUTENÇÃO DA SISTEMÁTICA. Recurso interposto pela empresa em face da exclusão do regime especial de apuração do ICMS/TARE. Descumprimento do § 1º do art. 6º do Decreto 23.256/02. Imprescindibilidade da notificação. Cerceamento do direito de defesa. Anulação do Termo de Cassação de Regime Especial nº 49/2003. Recurso conhecido e provido. De acordo. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 200/2003. Publique-se e encaminhe-se à Chefia de Gabinete para as providências sugeridas.

PROCESSO: 040.012.102/1999 (040.005.147/2003); INTERESSADO: IRMÃOS SOARES LTDA; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL - TARE; EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. TERMO DE ACORDO REGIME ESPECIAL. MANUTENÇÃO DA SISTEMÁTICA. Recurso interposto pela empresa em face da exclusão do regime especial de apuração do ICMS/TARE. Não-infringência à norma legal. Revisão do ato administrativo. Anulação do Termo de Cassação nº 18/2003. Recurso conhecido e provido. De acordo. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 198/2003. Publique-se e encaminhe-se à Chefia de Gabinete para as providências sugeridas.

PROCESSO: 040.003.500/2000 (040.005.148/2003); INTERESSADO: IRMÃOS SOARES LTDA; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL - TARE; EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. TERMO DE ACORDO REGIME ESPECIAL. MANUTENÇÃO DA SISTEMÁTICA. Recurso interposto pela empresa em face da exclusão do regime especial de apuração do ICMS/TARE. Não-infringência à norma legal. Revisão do ato administrativo. Anulação do Termo de Cassação nº 32/2003. Recurso conhecido e provido. De acordo. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 199/2003. Publique-se e encaminhe-se à Chefia de Gabinete para as providências sugeridas.

PROCESSO: 040.007.239/2000 (030.002.234/2003); INTERESSADO: RG - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL - TARE; EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. TERMO DE ACORDO REGIME ESPECIAL. EXCLUSÃO DA SISTEMÁTICA. – Havendo identidade entre os fatos verificados e as hipóteses de exclusão da sistemática, há que se proceder à cassação do Termo de Acordo de Regime Especial. O ato de cassação é meramente declaratório, produzindo efeitos ex tunc.. Não se impõe à Administração Pública a revisão do ato guerreado quando não vislumbrada ilegalidade. Recurso conhecido e improvido. Manutenção do Termo de Cassação de Regime Especial nº 23/2003 – SUREC/SEFP. De acordo. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 197/2003. Publique-se e encaminhe-se à Chefia de Gabinete para as providências sugeridas.

PROCESSO Nº: 040.010.171/97; RECORRENTE: Procuradora Representante da Fazenda Pública; RECORRIDO: Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais/CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA; EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. JULGAMENTO DE DECISÃO PLENÁRIA. PRELIMINAR ACOLHIDA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. RECURSO À INSTÂNCIA ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. O Recurso à Instância Especial deve ser conhecido por contemplar os pressupostos de admissibilidade para tal. Questão não suscitada na instância inferior não pode ser objeto de apreciação pelo TARF. Recurso à Instância Especial conhecido e provido. Em vista dos argumentos expendidos pela Assessoria Técnico-Legislativa nos termos do PARECER Nº 195/03 - GAB/SEF, o qual aprovo, CONHEÇO e DOU PROVIMENTO ao recurso especial interposto pela Representação Fazendária, para acolher a preliminar de julgamento extra petita, reformando a decisão do Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, e no mérito, restabelecer na íntegra a Decisão de Primeira Instância. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita, para ciência da interessada e demais providências.

PROCESSO Nº: 040.010.172/97; RECORRENTE: Procuradora Representante da Fazenda Pública; RECORRIDO: Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais/CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA; EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. JULGAMENTO DE DECISÃO PLENÁRIA. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. MARGEM DE LUCRO. PORTARIA Nº 711, DE 1992. RECURSO À INSTÂNCIA ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. O Recurso à Instância Especial deve ser conhecido por contemplar os pressupostos de admissibilidade para tal. O Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF não possui competência legal para proferir decisões acerca de inconstitucionalidade de norma. A Portaria 711/92 SEFP encontra respaldo legal na Legislação Tributária. A lavratura do Auto de Infração nº 1586/97, obedeceu às normas aplicáveis à espécie. Recurso à Instância Especial conhecido e provido.

Em vista dos argumentos expendidos pela Assessoria Técnico-Legislativa nos termos do PARECER Nº 196/03 - GAB/SEF, o qual aprovo, CONHEÇO e DOU PROVIMENTO ao recurso especial interposto pela Representação Fazendária, para, no mérito, reformar a decisão do Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, restabelecendo na íntegra a Decisão de Primeira Instância. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita, para ciência da interessada e demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 30/2003-CEAFI/DIATE/SUREC/SEF,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Credencia técnico da empresa CASA DA REGISTRADORA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI e 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 040.000.452/2001, resolve:

1. Credenciar a empresa CASA DA REGISTRADORA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA estabelecida no SHCS CL QD 116 – BL B – LOJA 25 TÉRREO – ASA SUL – BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 04.157.193/0001-40 e no CF/DF nº 07.417.284/001-99, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca EAGLE, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo de equipamento abaixo especificado. Técnico: Onildo campelo da Silva CPF: 481.477.963-15 RG: 2.126.718 SSP/DF Equipamento especificado na seguinte forma:

TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF.
ECF-IF, Printer 2000 ECF-IF, 67/97, 07-01-01B.

2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.
WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 31/2003-CEAFI/DIATE/SUREC/SEF,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Credencia técnico da empresa CASA DA REGISTRADORA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais. O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI e 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 040.000.452/2001, resolve:

1. Credenciar a empresa CASA DA REGISTRADORA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA estabelecida no SHCS CL 116 QD 116 – BL B – LOJA 25 TÉRREO – ASA SUL – BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 04.157.193/0001-40 e no CF/DF nº 07.417.284/001-99, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca EAGLE, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados.

Técnico: Alan Lucas de Jesus Silva CPF: 944.490.231-53 RG: 4.088.120 SSP/GO Equipamentos especificados na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF.

ECF-IF, Printer 2000 ECF-IF, 67/97, 07-01-01B; ECF-IF, PRINTER 2000 II ECF-IF, 31/03, 07-01-02D; ECF-IF, PRINTER 2002 II, 05/01, 07-01-05A; ECF-IF, PRINTER 2000 II R ECF-IF, 14/01, 07-01-03A.

2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.
WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 32/2003-CEAFI/DIATE/SUREC/SEF,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Descredencia técnico da empresa CASA DA REGISTRADORA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI e 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 040.000.452/2001, resolve:

1. Descredenciar técnico da empresa CASA DA REGISTRADORA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, estabelecida no SHCS CL QD 116 – BL B – LOJA 25 TÉRREO ASA SUL - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 04.157.193/0001-40 e no CF/DF nº 07.417.284/001-99, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais, no âmbito do Distrito Federal, em virtude de cessação de vínculo empregatício, conforme requerimento (fls 124 e 125).

TÉCNICO: Ronald Geovane dos Santos CPF: 474.561.913-87 RG: 1.322.854 SSP/DF

2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.
WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 33/2003-CEAFI/DIATE/SUREC/SEF,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Descredencia a empresa ESTRELA 2000 EQUIPAMENTOS LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI e 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 045.000.082/2000, resolve:

1. Descredenciar a empresa ESTRELA 2000 EQUIPAMENTOS LTDA, estabelecida na QUADRA 06 – LOTES 26/27 – SETOR DE EXPANSÃO ECONÔMICA DE SOBRADINHO - SOBRADINHO-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 03.401.646/0001-79 e no CF/DF nº 07.402.073/001-63, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais, no âmbito do Distrito Federal, conforme requerimento (fl.20).

2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.
WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 34/2003-CEAFI/DIATE/SUREC/SEF,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Credencia técnicos da empresa BROTHERS INFORMÁTICA LTDA EPP, para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimen-

tais, estabelecidas no artigo 137, VI e 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria n.º 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo n.º 040.008.733/2003, resolve:

1. Credenciar a empresa BROTHERS INFORMÁTICA LTDA EPP estabelecida no SHCGN CLR QD 711 – BL G – LOJA 33 – ASA NORTE - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.786.774/0001-88 e no CF/DF n.º 07.409.754/001-70, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca SCHALTER, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados.

Técnicos: Marcus Flávio P. do Nascimento CPF: 381.172.901-20 RG: 1.517.115 SSP/DF; Alex da Costa Freitas CPF: 719.328.441-04 RG: 2.028.578 SSP/DF; Jander César Albuquerque Faria CPF: 646.593.801-49 RG: 1.598.781 SSP/DF; Paulo Roberto Caldas Silva CPF: 988.894.781-87 RG: 2.063.205 SSP/DF.

Equipamentos especificados na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF.

ECF-IF, ECF IF SCFI 1E, 6/00, 18-01-04A; ECF-IF, S Print ECF, 7/00, 18-01-03G; ECF-IF, D Print ECF, 9/00, 18-01-02B.

2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 35/2003-CEAFI/DIATE/SUREC/SEF,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Credencia técnicos da empresa BROTHERS INFORMÁTICA LTDA EPP II, para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI e 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria n.º 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo n.º 040.008.733/2003, resolve:

1. Credenciar a empresa BROTHERS INFORMÁTICA LTDA EPP II estabelecida no SHCGN CLR QD 711 – BL G – LOJA 33 – ASA NORTE - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.786.774/0001-88 e no CF/DF n.º 07.409.754/001-70, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ZANTHUS, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados.

Técnicos: Marcus Flávio P. do Nascimento CPF: 381.172.901-20 RG: 1.517.115 SSP/DF; Alex da Costa Freitas CPF: 719.328.441-04 RG: 2.028.578 SSP/DF; Jander César Albuquerque Faria CPF: 646.593.801-49 RG: 1.598.781 SSP/DF; Paulo Roberto Caldas Silva CPF: 988.894.781-87 RG: 2.063.205 SSP/DF.

Equipamentos especificados na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF; ECF-IF, IZ 11-ECF, 114/98, 27-01-06A; ECF-IF, IZ 21-ECF, 24/01, 27-01-02A.

2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 117, AGCEI/DIATE/SUREC/SEF,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção de IPTU/TLP – Lei n.º 1.362

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara:

Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2003, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO. 046.001.356/2003, FRANCISCA MARTINS MESQUITA, QNQ 05 CJ 03 LT 20, 46032983; 042.002.877/2003, LUIZ ROCHA PEREIRA, QNP 26 CJ L LT 28, 3071432X; 046.000.322/2003, ANGELICA DA COSTA CALDEIRA, QNN 19 CJ L LT 46, 35175796; 046.000.574/2003, GALDINA ALMEIDA DA SILVA, QNM 23 CJ G LT 08, 35090456; 046.001.947/2003, MANOEL GOMES DA SILVA, QNM 22 CJ L LT 34, 35086394; 046.001.965/2003, PEDRO ALVES DE ARAUJO, QNM 23 CJ D LT 20, 3508913X; 046.001.936/2003, AURORA ADELAIDE FERREIRA, QNM 03 CJ F LT 48, 35008458; 046.001.937/2003, ALBERTA ROSA DE SOUSA, QNP 24 CJ V LT 19, 4688419X; 046.001.938/2003, ADONIAS PAULINO DOS SANTOS, QNN 19 CJ I LT 33, 35174226; 046.001.939/2003, ADÃO MENDES PEREIRA, QNM 05 CJ K LT 26, 35024070.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DA GERENTE

Em 26 de novembro de 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, RESOLVE:

RETIFICAR o Ato Declaratório n.º 116, de 18 de novembro de 2003, publicado no DODF n.º 226, de 21 de novembro de 2003, pág. 10, para acrescentar no processo 046.001.926/2003 o nome do interessado VALERIANO MENDES.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 102/2003-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 92 de 10.07.2002, e fundamentada no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto n.º 23.512, de 31.12.2002, atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000, autoriza os interessados a seguir relacionados (na ordem de Processo, Interessado e CPF): 045001612/03, George Quirino Bispo dos Santos, 162.759.421-34 e 045001613/03, Antônio Celso Pereira Caputo, 008.474.101-53, a adquirirem um veículo automotor nacional com até 127 HP de potência, que será utilizado exclusivamente como táxi, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo a ser adquirido não são alcançados pelo benefício.

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, na QD.08 CL 13 Sobradinho DF, no horário de 10 às 16h, a nota fiscal de aquisição, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2003 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2003, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2003, para as concessionárias.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 103-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção do IPVA - Lei n.º 7.431/85.

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 092 - SUREC, de 10.07.2002, fundamentada na Lei n.º 7.431, de 17.12.1985 — com redação alterada pela Lei n.º 2.829, de 26.11.2001, e, ainda, o que consta do processo n.º 045.001685/2003, requerido por José Lopes Ribeiro, CPF n.º 779.063.147-00, declara:

1 - Isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2003, o veículo de placa JGR6159, da propriedade de deficiente físico; 2 – A alteração de propriedade do veículo no ano de 2003 para não portador de deficiência física, ou a opção do benefício para um novo veículo, implicará o fim da isenção e o lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 104-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

Não incidência do IPVA - Lei n.º 7.431/85

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 92 de 10.07.2002, e fundamentada na Lei n.º 7.431/85 — com as alterações da Lei n.º 2.670/01 e, ainda, o que consta no processo n.º 048.007995/2003, requerido por Giovanna Alves Lento, CPF 626.253.067.34, declara:

1 – A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) exercício(s) seguinte(s) à ocorrência de roubo dos veículos de placas JFY3875, ocorrido em 30/10/2003, respectivo ao processo acima mencionado, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício;

2 – Recuperado/restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar à SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais;

3 - No exercício em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente;

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 105-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 92 de 10.07.2002, com fulcro na lei 1.343/96, e de acordo com o processo nº 045.001664/03, requerido por Terezinha de Jesus Oliveira Pimenta, CPF 024.255.116-52, declara:

Isto do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, sobre a transmissão dos bens deixados pela de cujus Maria José de Oliveira, sendo, neste processo.

Ficam os herdeiros desde já notificados a apresentar a sentença definitiva e a certidão de trânsito em julgado, referentes a essa ação de inventário, no prazo de 08 dias a contar da expedição da sentença, para verificação de incidência do ITCD relativo à renúncia da herança.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório n.º 071/2003 – AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, publicado no DODF n.º 102, de 29/05/2003, pág. 30, onde se lê: “Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, o imóvel situado na QD 15 CJ E CS 12, Sobradinho/DF, Inscrição nº 1550288-0” leia-se: “Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP no exercício de 2003, na proporção de 50%, o imóvel situado na QD 15 CJ E CS 12, Sobradinho/DF, Inscrição nº 1550288-0”

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 11 de novembro de 2003, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovani Leal da Silva, Gilsomar Silva Barbalho, Joaquim Pereira Borges, Sebastião Quintiliano e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Encontrava-se também presente em Plenário o Conselheiro Vice-Presidente Wellington Carlos Batista. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas a Conselheira Maria Helena parabenizou o Sr. Presidente Jaime Sardinha pela passagem do seu aniversário, ocorrido no dia 10 do corrente mês, desejando-lhe paz e saúde nos dias vindouros. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: REOP 006/2003, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida DECISÃO DF VEÍCULOS LTDA., Advogado Marco Aurélio Mansur e/ou; Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPLENTE ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO). Concluído o julgamento, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de nulidade argüida, e, no mérito, também pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal, Luiz Gorga, João Alves, Kleber Nascimento. Foram votos vencidos quanto à preliminar os dos Conselheiros Relator, Antônio Alves, Edilene Barros e João Alves, que a acatavam; e, quanto ao mérito, os dos Conselheiros Luiz Gorga, Joaquim Borges e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Declarou-se impedido de discutir e votar o Conselheiro Sebastião Quintiliano, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto; PE 002/2003, Recorrente CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Após o voto do Conselheiro Relator e dos demais Conselheiros, pediu vista dos autos o Conselheiro Kleber Nascimento. Declarou-se impedido de discutir e votar o Conselheiro Sebastião Quintiliano; RCDP 001/2003, Recorrente ANTONIO RODRIGUES DA SILVA DROGARIA, Recorrida Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Encerrada a votação, decide o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, à unanimidade,

conhecer do recurso para, inicialmente, em preliminar, à maioria de votos, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos quanto à preliminar os dos Conselheiros João Alves e Kleber Nascimento, que a rejeitavam. Declarou-se impedido de discutir e votar o Conselheiro Sebastião Quintiliano, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Após o julgamento, o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga deixou registrado sua inconformidade na convocação extemporânea do Conselheiro Suplente Antônio Alves para o julgamento deste recurso. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 18 de novembro de 2003, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 18 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, GILSOMAR SILVA BARBALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

1ª CÂMARA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 12 de novembro de 2003, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovani Leal da Silva e Sebastião Quintiliano, bem com a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 010/2003, Recorrente SANTO ANTÔNIO PANIFICAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 019/03, Recorrente NÍVIAN NAVA DIAS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 029/2003 e REO 013/03, Recorrentes e Recorridas PERON MULLER SUPERMERCADOS LTDA. e Subsecretaria da Fazenda, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício, e, pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal da Silva e Maria Helena Pontes. Foram votos vencidos quanto ao recurso voluntário os dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que lhe davam provimento parcial. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano. Esgotada a pauta de julgamento, foi distribuído o PE 004/03 à Conselheira Maria Helena Pontes e foram conferidos os Acórdãos n.ºs 102, 103, 104 e 105/03, referentes aos Recursos Voluntários n.ºs 01/03, 023/01, 12/03 e 044/03 (REO 020/03), respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 19 de novembro de 2003, quarta-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o próximo dia 18 de novembro, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 19 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Suplente), GERALDO EUDÓXIO CÂNDIDO DE LIMA (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.013.064/99

Recurso Voluntário nº 001/2003

Recorrente : JUCELINO JOSÉ RIBEIRO (ESPÓLIO)

Advogado : Alberto Pavie Ribeiro

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano

Data do Julgamento: 24 de setembro de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 102/2003 (9893)

EMENTA: ITBI – CRÉDITO NÃO INTEGRALMENTE PAGO NO VENCIMENTO – MULTA E MORA – A parte do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos, de Bens Imóveis e de Direitos a ele relativos – ITBI, não integralmente pago é devido a Fazenda Pública do Distrito Federal com os acréscimos moratórios e a penalidade aplicável à espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 12 de novembro de 2003.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo nº 040.002.550/2001

Recurso Voluntário nº 023/2003

Recorrente : UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.

Advogado : Lívio Rodrigues Ciotti

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano

Data do Julgamento: 8 de outubro de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 103/2003 (9894)

EMENTA: ISS – SERVIÇOS DE ASSESSORIA E DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA – PREVISÃO NA LISTA DE SERVIÇOS – INCIDÊNCIA – É devido o ISS, com os devidos acréscimos legais, sobre a prestação de serviços de assessoria/consultoria administrativa, vez que previstos nos itens 21 e 23 da lista de serviços. COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS NÃO INSCRITA NO DISTRITO FEDERAL – LOCAL DA PRESTAÇÃO – PRECEDENTES DO STJ – O local da prestação dos serviços, no caso o Distrito Federal, determina a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, pouco importando se o prestador tenha domicílio fiscal em outro município – inteligência dos julgados do STJ.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal e Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 12 de novembro de 2003.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo nº 040.001.458/2000

Recurso Voluntário nº 012/2003

Recorrente : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano

Data do Julgamento: 10 de setembro de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 104/2003 (9895)

EMENTA: ICMS APURADO EM DECORRÊNCIA DE APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL –MULTA - O aproveitamento de crédito tributário não autorizado pela legislação tributária enseja ao fisco a exigência do tributo com os acréscimos legais previstos para a espécie. ICMS APURADO EM DECORRÊNCIA DE FALTA DE ESTORNO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM RAZÃO DE MERCADORIAS COM ALÍQUOTA INFERIOR À DA ENTRADA (MERCADORIAS SUJEITAS À RETENÇÃO ANTECIPADA DE IMPOSTO) – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – A falta de estorno de crédito tributário quando se verificar a ocorrência de saídas de mercadorias com alíquota inferior à da entrada enseja ao fisco a exigência do imposto acrescido da multa prevista para a modalidade. ICMS RELATIVO A MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ANTECIPADO A MENOR ATRAVÉS DE GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS – EXIGÊNCIA DA DIFERENÇA – MULTA – O recolhimento antecipado a menor de ICMS incidente sobre mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária através de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNR, enseja ao Fisco a cobrança da diferença apurada com os acréscimos cabíveis à espécie. TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL – RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO REGULAMENTAR – ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA – TAXA REFERENCIAL SELIC – Os tributos de competência do Distrito Federal que vierem a ser recolhidos fora do prazo regulamentar serão acrescidos de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente nos termos da Lei Complementar Distrital nº 12/96.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente rejeitar a preliminar de decadência argüida e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração dos Conselheiros Maria Helena Lima Pontes, Giovani Leal da Silva e Kleber Nascimento. Foram votos parcialmente vencidos os da Conselheira Maria Helena e do Conselheiro Kleber, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 12 de novembro de 2003.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo nº 040.005.099/2002

Recurso Voluntário nº 044/2003 e Recurso de Ofício n.º 020/2003

Recorrentes : VILLAS BOAS CLÍNICA DE RADIOLOGIA LTDA. e Subsecretaria da Receita

Advogado : Marco Antônio Mundim e/ou

Recorridas : Subsecretaria da Receita e VILLAS BOAS CLÍNICA DE RADIOLOGIA LTDA.

Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 8 de outubro de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 105/2003 (9896)

EMENTA: ICMS – IMPORTAÇÃO DE BENS POR SOCIEDADE CIVIL DE MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INEXIGÍVEL – Inexigível a incidência de ICMS na importação de bens por Sociedade Civil de Profissionais (física ou jurídica), cuja atividade é a prestação de serviços de radiologia em geral, contribuinte de ISS. DECISÃO DO STF – Exigência de pagamento de ICMS de pessoa física ou jurídica, por ocasião do desembarço aduaneiro, de mercadorias de natureza mercantil ou assemelhada, “in casu”, impossibilidade. RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO – Há que se negar provimento ao Recurso de Ofício quando restar evidenciado o acerto da decisão recorrida.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício e, à maioria de votos, dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Giovani Leal. Foi voto vencido quanto ao recurso voluntário o do Conselheiro Giovani Leal, que lhe negava provimento. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 12 de novembro de 2003.

JAIME PEREIRA SARDINHA

Presidente

KLEBER NASCIMENTO

Redator

Processo nº 040.000.717/2002

Recurso de Ofício nº 002/2003

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ASSIS LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 28 de agosto de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 094/2003 (9875)

EMENTA: ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO – CORRETA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Não merece reparo a decisão de primeiro grau que decidiu pela nulidade do Auto de Infração tendo como fundamento a retificação do levantamento fiscal e a alteração do quantum devido em face da exclusão do crédito tributário declarado pelo contribuinte, com fundamento no art. 41 da Lei 1.254/96.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 15 de outubro de 2003.

JAIME PEREIRA SARDINHA

Presidente

KLEBER NASCIMENTO

Redator

Republicado por ter saído com incorreção no original, no DODF n.º 209, de 29/10/2003, pág. 7.

2ª CÂMARA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 10 de novembro de 2003, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges, Gilsomar Silva Barbalho, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 039/2002, Recorrente TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A, Advogado José Roberto Marcondes e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES). Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas, e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho; RV 030/2003, Recorrente ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado José Dinart Barbosa Menandro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara

do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves e Luiz Gorga. Foi voto vencido o do Conselheiro João Alves de Oliveira, que negava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 010/2003, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida URIAS CONFECÇÕES LTDA, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 87 e 88/2003, referentes aos recursos: REO 007/2003 e RV 47/2002 (REO 73/2002), respectivamente. No acórdão relativo ao REO 007/2003 houve a interposição de Recurso de Ofício ao Pleno da decisão ali prolatada. Foram também distribuídos os seguintes recursos aos Conselheiros, mediante sorteio: ao Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, REO 50/2003 e RV 118/2003; ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RVs 122 e 124/2003; ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges, REO 52/2003; e ao Conselheiro João Alves de Oliveira, RV 120/2003. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar a palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 17 de novembro de 2003, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 11 de novembro de 2003, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 17 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo n.º 040.012.581/98

Recurso Voluntário n.º 047/2002 e Recurso de Ofício n.º 073/2002

Recorrentes : AMERICEL S/A e Subsecretaria da Receita

Advogada : Anna Paola Zonari de Lorenzo e/ou

Recorridas : Subsecretaria da Receita e AMERICEL S/A

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 23 de setembro de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 088/2003 (9892)

EMENTA: CRÉDITO FISCAL – NOTAS FISCAIS – EXTRAVIO DAS PRIMEIRAS VIAS – COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE ESCRITA FISCAL – Apresentados pela autuada elementos que atestam haver o contribuinte suportado o respectivo onus tributário e suprida a necessidade formal da comprovação da operação, há que se acatar o crédito lançado, afastando os elementos configuradores de sonegação fiscal. RECURSO DE OFÍCIO – Desprovimento.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para dar provimento ao recurso voluntário e negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 10 de novembro de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA

Presidente

Relator

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 25 de novembro de 2003

PROCESSO Nº: 080.025677/2003 INTERESSADO: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

ASSUNTO: Diretoria de Educação Média e Tecnológica

Ratifico, com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, o ato praticado pelo Subsecretário de Apoio Operacional de inexigibilidade de licitação, para pagamento das assinaturas das revistas National Geographic, Informática e Superinteressante da Editora Abril, em favor da Editora Abril, no valor de R\$ 14.633,30 (quatorze mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta centavos).

MARISTELA DE MELO NEVES

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XXI do Regimento aprovado pela Portaria n.º 22-SE, de 29.01.2001, considerando o determinado no artigo 82 da Resolução n.º 2/98-CEDF e tendo em vista o que consta do Processo n.º 030.004905/2003, Resolve:

I – Autorizar a título precário pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Instituto de Educação Guinnes, localizado na QSA 07, Lotes 15, 17, 19 e 21, Taguatinga/DF, mantido pela Escola Criança Feliz Ltda. a oferecer Ensino Médio.

II – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XXI do Regimento aprovado pela Portaria n.º 22-SE, de 29.01.2001, considerando o determinado no artigo 82 da Resolução n.º 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 030.007027/2003, Resolve:

I – Autorizar a título precário pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ao Centro Educacional La Salle, Sobradinho, localizado na Quadra 14, Área Especial, Lotes 24/17, Sobradinho/DF, mantido pela Sociedade Porvir Científico a oferecer Educação Infantil (Pré-Escola de 4 a 6 anos).

II – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XXI do Regimento aprovado pela Portaria n.º 22-SE, de 29.01.2001, considerando o determinado no artigo 82 da Resolução n.º 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 030.006380/2003, Resolve:

I – Autorizar a título precário pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias o Centro de Desenvolvimento Global, localizado na Av. Gomes Rabelo com Marechal Deodoro e Rua Alexandre Salgado, Quadra 20, Lotes 06, 07-A, 09, Setor Tradicional, Planaltina/DF, mantido pelo Centro de Desenvolvimento Global Ltda., a oferecer Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos de 5ª a 8ª série.

II – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XXI do Regimento aprovado pela Portaria n.º 22-SE, de 29.01.2001, considerando o determinado no artigo 82 da Resolução n.º 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 030.001383/2003, Resolve:

I – Autorizar a título precário pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias o Instituto Monte Horebe, localizado no SGAS, Quadra 914, Conjunto A/Parte, Brasília/DF, mantido pela Master Cursos Técnicos e Preparatórios Ltda. a oferecer Educação Profissional-Curso Técnico em Patologia Clínica.

II – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No Parecer nº 139, de 12 de agosto de 2003, do Conselho de Educação do Distrito Federal, publicado no DODF nº 167 de 29 de agosto de 2003, página 26, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: ONDE SE LÊ: - Flávio de Brito Pontes Simões Lopes LEIA-SE: - Flávio de Brito Pontes Simões Lopes

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE

Fundação Hemocentro de Brasília; Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA, objetivando atender despesas participação da servidora Ângela Tereza Arêa L. A. Póvoa no curso da IOB – ISS Alterações Introduzidas pela Lei Complementar nº 116/2003. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no Caput do Artigo 25 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral para as devidas providências.

Fundação Hemocentro de Brasília; Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da EDITORA NDJ LTDA, objetivando atender despesas com Assinatura do Boletim de Direito Administrativo – BDA e Boletim de Licitação e Contrato - BLC. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no Caput do Artigo 25 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral para as devidas providências.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 26 de novembro de 2003

Processo: 100.001.653/2003. Interessado: Secretaria de Estado de Ação Social. Assunto: Construção Edificação (Construção de alambrado para CESAMI).

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei 8666/93 a Dispensa de Licitação a favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para execução de obras complementares no CAJE II referente a construção de alambrado em estrutura metálica no Centro Sócio - Educativo - CESAMI, localizado na rodovia DF 465 - Km 02 - Fazenda Papuda - São Sebastião - DF, tendo em vista o constante no processo supracitado. A dispensa de Licitação foi fundamentada com base no art. 24 inciso VIII do mesmo diploma legal. Publique-se.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 64/2003**

Dispõe sobre os processos administrativos de impugnação de candidatos eleitos para os Conselhos Tutelares nas Circunscrições Judiciárias do Distrito Federal.

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa de atendimentos dos direitos da criança e dos adolescente, criado pela Lei nº 234/92 e regido pela Lei nº 3.033/02 no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dar aos Conselheiros Tutelares escolhidos para a gestão de 2003-2006, que respondem processos administrativos de impugnação, um prazo de 10 dias corridos para apresentação de defesa, a contar do recebimento da notificação de abertura dos processos administrativos. Brasília DF, 25 de novembro de 2003- DAISE LOURENÇO MOISÉS - Presidente do CDCA/DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL****DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

Em 25 de novembro de 2003

Processo: 113.003826/2003; Interessado: SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E DOS SECRETÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL; Assunto: Emissão da nota de empenho; Dispensação a licitação, nos termos do "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a favor do SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL.

Processo: 113.003654/2003; Interessado: BRB - Banco de Brasília; Assunto: Emissão da nota de empenho; Dispensação a licitação, nos termos do "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$29.624,40 (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), a favor do BRB - Banco de Brasília S/A.

Processo: 113.003825/2003; Interessado: FUPEF - FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ; Assunto: Emissão da nota de empenho; Dispensação a licitação, nos termos do "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), a favor da FUPEF - FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 707, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, Incisos XL e XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e ainda, acatando ao

que está previsto nos arts. 145, parágrafo único e 152, "CAPUT" da Lei nº 8.112/90, resolve: 1. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir do dia 24/11/03, os trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Instrução de Serviço nº 668/2003, que apura os fatos constantes do processo nº 055-014777/2003; 2. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 29/11/03, os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Instrução de Serviço nº 612/2003, que apura os fatos constantes do processo nº 055-011048/2003; 3. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 29/11/03, os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Instrução de Serviço nº 612/2003, que apura os fatos constantes do processo nº 055-013302/2003; 4. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 30/11/03, os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Instrução de Serviço nº 633/2003, que apura os fatos constantes do processo nº 055-013433/2003.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 703, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, Incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e Artigo 1º Inciso I da Resolução 54/98-CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado : JOSE TEIXEIRA GOMES, Processo n.º: 055-009618-2000, Prontuário : 00299251500/DF Categoria: "AD", Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado : PETERSON COSTA DE SOUSA, Processo n.º: 055-001471-2003, Prontuário : 01621228750/DF Categoria: "AB", Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado : LUIZ DE PAULA LIMA, Processo n.º: 055-0012353-2003, Prontuário : 00414381264/DF Categoria: "B", Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 705, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

O DIRETOR - GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e a IS nº 288 de 29/05/2003, resolve: TORNAR SEM EFEITO a IS 443, referente a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação na parte onde figura como interessado abaixo, publicada no DODF nº 167, de 30-08-2000, página 14. Interessado: LUCIANO DE ALENCAR PESSOA, Processo : 055-016807-1999, Prontuário : 00211653267/DF, Categoria: "B". TORNAR SEM EFEITO a IS 034, referente a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação na parte onde figura como interessado abaixo, publicada no DODF nº 13, de 21-01-2000, página 17. Interessado: JOÃO PAULO GONÇALVES DO NASCIMENTO, Processo : 055-020166-1999, Prontuário : 00.276.006-1/DF, Categoria: "B". TORNAR SEM EFEITO a IS 680, referente a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação na parte onde figura como interessado abaixo, publicada no DODF nº 214, de 05-11-2003, página 6. Interessado: WELLINGTON SOUSA RODRIGUES, Processo : 055-007101-2003, Prontuário : 00635641026/DF, Categoria: "B". TORNAR SEM EFEITO a IS 134, referente a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação na parte onde figura como interessado abaixo, publicada no DODF nº 64, de 02-04-2003, página 7. Interessado: MANOEL SIMOES DA SILVA FILHO, Processo : 055-001795-2002, Prontuário : 00154031350/DF, Categoria: "AD".

OSNI BUENO DE FREITAS

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS****LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO Nº 006/2003**

A Diretora da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos - DAME, no uso de suas atribuições legais e à vista do constante no Dossiê nº 01619, resolve : Conceder LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, no varejo, à empresa MAKIYOSHI TAKANO-ME, inscrita no CNPJ/MF e CF/DF sob números 00.081.646/0001-40 e 07.334.219/001-14, respectivamente, localizada no SHC/SUL CL, Qd. 414, Bl. A, Lj. 15, Asa Sul, Brasília-DF, onde poderá comercializar, expor a venda ou armazenar, a quantidade máxima de fogos de artifício a seguir discriminada, enquanto forem observadas as leis e regulamentos que regem a matéria, sob a fiscalização da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos - DAME. - 0,144 Kg para fogos de Classes "A" e "B". TOTAL: 0,144 Kg. Esta LICENÇA é válida por 02 (dois) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília, DF, 24 de novembro de 2003

IOLETE MARIA MACÊDO DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 144, de 10 de outubro de 2003, publicada no DODF nº 197, de 10 de outubro de 2003, página 37, onde se lê: ...Assessor Especial, da Subsecretaria de Política Urbana e Informação...Leia-se ... Assessor Especial, da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação...,

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 31 de outubro de 2003

PROCESSO N.º 250.007.478/2002; INTERESSADO: CODEPLAN- COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, a emissão da nota de empenho e o pagamento no valor de R\$68.292,87 (Sessenta e oito mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos), em favor da CODEPLAN - COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL.

RAIMUNDO LUIS OLIVEIRA NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de novembro de 2003

PROCESSO: 220.000.103/2003; INTERESSADO: TELEBRASÍLIA CELULAR. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA (pagamentos de faturas constantes do processo). À vista das instruções contidas no processo de referência e do disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098 de 19/11/94, reconheço a dívida no valor de 10.640,83 (dez mil seiscentos e quarenta reais e oitenta e três centavos), referentes à despesas não liquidadas no exercício anterior. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Apoio Operacional para providências quanto ao pagamento.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de novembro de 2003

PROCESSO: 0220.000.393/2003 INTERESSADO: Federação Metropolitana de Judô. ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com a transferência de recursos, para apoiar a participação no TROFÉU BRASIL DE JUDÔ 2003, NE nº 00483/2003. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de novembro de 2003

PROCESSO: 0220.000.362/2003 INTERESSADO: Federação Brasileira de Ginástica. ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com a transferência de recursos, para apoiar despesas com a transferência de recursos para a realização do Torneio Nacional de Ginástica Rítmica 2003, NE nº 00487/2003. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

CONSELHO DO TRABALHO

RESOLUÇÃO "AD REFEREDUM" N.º 146, DE 26 NOVEMBRO DE 2003.

O Presidente do Conselho do Trabalho do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 892 de 26 de junho de 1995, alterada pela Lei n.º 1.989 de 02 de julho de 1998 e pelo Decreto n.º 16.961 de 22 de novembro de 1995, resolve:

Art. 1º - Aprovar, "Ad Referendum", o Programa Serviço Civil Voluntário do Distrito Federal - 2003, no âmbito do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para Jovens - PNPE, regulado pela Lei n.º 10.748/2003, elaborado de acordo com as orientações do Departamento de Qualificação da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CAVALCANTE LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 19 de novembro 2003

PROCESSO N.º: 139.000.590/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO; ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 387/2003 no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), em favor da Promosom Produções Artísticas Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro para as providências complementares. PROCESSO N.º: 139.000.507/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO; ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 388/2003 no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em favor da BGR Sonorização Ltda - ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro para as providências complementares. PROCESSO N.º: 134.000.067/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO; ASSUNTO: TARIFA TELEFÔNICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 452/2003 no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 21 de novembro 2003

PROCESSO N.º: 141.001.553/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; ASSUNTO: TARIFA TELEFÔNICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 431/2003 no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília para as providências complementares. PROCESSO N.º: 147.000.379/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA; ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 348/2003 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da BGR Sonorização Ltda - ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 26 de novembro DE 2003

Processo 302.000.267/2003; Dispensou nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, do pagamento de preço público à Administração Regional do Sudoeste Octogonal, referente à utilização da CLSW 105, em área pública sendo 2000m² para instalação de brinquedos de recreação, e a descida do Papai Noel de helicóptero, e demais atividades, no dia 06/12/2003, em conformidade com o processo acima em epígrafe. Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Sudoeste Octogonal, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 80, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o inciso XXXIII, Artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional de Brazlândia, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de Dezembro 1994 e considerando o disposto no Artigo 51 da Lei nº 8.666/93, suas alterações, resolve: Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 071 de 10 de novembro de 2003, Publicado no DODF nº 219 de 12 de novembro de 2003.

ALTEVIR JOSÉ DRIGO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 72, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

O Administrador Regional de Ceilândia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

I – Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 56, de 14/10/2003, por não atender ao artigo 149 da Lei 8.112/90.

II – Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

ADÃO NOÉ MARCELINO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 29 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 16.247 de dezembro de 1994 e tendo em vista o constante no processo 142.000150/2001 resolve:

PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão de Sindicância instituída pela Ordem de Serviço Nº 063 de 13 de Maio de 2003 nos autos do processo nº 142.000.301/98

FRANCISCO DORION DE MORAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE/RA XVIII, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XXIX e XLI, do artigo 20, do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, e ainda, em atendimento ao disposto na Portaria Conjunta Nº 06/SESP/SUCAR, de 14/03/2003 resolve: I - Regularizar por esta Ordem de Serviço o horário de funcionamento dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, dentro da Região Administrativa do Lago Norte, conforme anexo único; II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação; III - Revogam-se as Ordens de Serviços anteriores que tratam do mesmo assunto.

ERIVALDO MESQUITA

ANEXO ÚNICO

1- Do horário e funcionamento.

1.1 - Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, bem como permissionários e concessionários que exploram estas atividades na Região Administrativa do Lago Norte, terão suas atividades comerciais regularizadas como se segue:

a) Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas situadas em área residencial devem encerrar suas atividades às 22:00 horas;

b) Os comerciantes dos quiosques, trailers e similares, que comercializam bebidas alcoólicas, instalados em área residencial ou próximos de estabelecimentos de Ensino Público ou Particular, encerrarão suas atividades às 22:00 h e, aqueles instalados em área não residencial, encerrarão suas atividades às 23:00 horas;

c) Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, localizados em lotes de uso misto, ou em Centros Comerciais encerrarão suas atividades às 24:00 horas, de Domingo à Quinta – feira, Sexta-feira, Sábado, feriados e véspera de feriados até às 02:00 horas;

d) Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, localizados em lotes de uso comercial, encerrarão suas atividades às 03:00 horas, excetuando-se supermercados que possuem licença para funcionar 24:00 horas;

e) Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, autorizados a funcionar com música ao vivo ou mecânica, localizados em áreas específicas para este fim (Casas de Festas), encerrarão suas atividades às 04:00 h.

1.2 - Os permissionários, concessionários ou autorizatários, estabelecidos dentro desta Região Administrativa, que comercializam bebidas alcoólicas, especialmente aqueles situados na Feira dos Artesãos (Quituart), deverão obedecer aos seguintes horários:

De Domingo à Quinta feira até a 24:00 h;

De Sexta – feira à Sábado e vésperas de feriados até às 03:00 h;

1.3 - Das obrigações de todos estabelecimentos:

Fixação na entrada do estabelecimento do respectivo Alvará de Funcionamento, exclusive para eventos com Alvará Eventual;

Após a devida identificação dos Fiscais, facilitar o seu acesso, bem como apresentar toda a documentação solicitada pelo mesmo;

1.4 - A Administração Regional do Lago Norte dará todo apoio necessário para o atendimento das disposições desta Ordem de Serviços, estando a fiscalização sob a responsabilidade da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2001 00 2 001766-9; Reg. Acórdão: 178628; Relator Des.: HERMENEGILDO GONÇALVES; Requerente: SINDIRETA-DF - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DF; Advogado: MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: MARIA DOLORES SERRA DE MELO MARTINS - Subprocuradora-Geral do Distrito Federal; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: ART. 1º, LEI DISTRITAL 2.671 (11/01/01) E ART. 12, CAPUT, PAR. ÚNICO, DECRETO 21.557 (25/09/00); EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRELIMINARES REJEITADAS EM SEDE DE LIMINAR. CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DE ARTIGO DE LEI QUE ESTABELECEU DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EM FOLHA COM ÔNUS PARA A ENTIDADE SINDICAL. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, RESSALVA DO PONTO DE VISTA DO RELATOR. 1. Não há que se falar em interferência na autonomia conferida à entidade sindical. O art. 1º da Lei do DF n. 2.671/2001, não afronta o art. 36 da LODF. Pode, pois, o Distrito Federal fixar ônus à entidade sindical pelo desconto das contribuições sindicais de seus filiados em folha de pagamento; 2. Pedido julgado improcedente; DECISÃO: JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE LIMINAR

Num Processo: 2003 00 2 003678-0; Relator Des.: VASQUEZ CRUXÊN; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogados: LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO – Subprocurador-Geral do Distrito Federal e outra; Interessado: ELON GOMES DE ALMEIDA; Advogados: RICARDO JOSE ALVES e outro; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem : LEI COMPLEMENTAR N. 654, DE 29/11/2002; DECISÃO: DESACOLHIDA À UNANIMIDADE A INCOMPETÊNCIA DESTA CONSELHO. ADMITIDA À UNANIMIDADE A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONCEDEU-SE A LIMINAR, DECISÃO POR MAIORIA.

Brasília -DF, 21 de novembro de 2003.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora de Secretaria

Diário Oficial do Distrito Federal agora completo na Internet



Você já pode acessar
todos os atos do governo
do Distrito Federal
pela internet.

www.buriti.df.gov.br

